



CONTRATO N.º 017/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E ANA CAROLINA PEREZ.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 44.563.575/0001-98, situada na Rua Dr. Altino Arantes, n.º 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCIO DE JESUS DO REGO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 30.995.067-3(SSP-SP) e do CPF/MF. sob n.º 247.927.178-17 doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANA CAROLINA PEREZ 29205066842**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32484538/0001-50, situada na Rua Cristiano Rodrigues da Silva, n.º 783, Centro, na cidade de Ipaussu, Estado de São Paulo, CEP n.º 18950-000, representado neste ato pela senhora ANA CAROLINA PEREZ, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo de dispensa de licitação n.º 006/2020 têm justo e contratado o seguinte:

1.0 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para coordenação e criação e geração de conteúdo turístico do Município de Chavantes, a fim de gerar fluxo turístico e atrair investidores no município.

2.0 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura e vigorará pelo prazo de seis (seis) meses.

3.0 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em forma de pecúnia, o valor total correspondente à R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.666,66 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis) cada, conforme atestado da prestação do serviço, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

3.2 - A prestação de serviço será efetuada por valor fixo, ou seja, nenhum valor adicional além do estabelecido no item precedente (3.1) será pago.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, mediante aprovação do responsável.

3.4 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência da Atestação firmada pelo responsável pelo recebimento do objeto.

3.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.0 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Não há no presente Contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

5.0 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE.

5.2 - O CONTRATADO se responsabiliza pela prestação de serviço, objeto deste contrato, e aos inerentes às suas especificações, de acordo com a legislação específica e demais vigentes.

5.3 - Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de efetuar a retenção de todos os tributos incidentes sobre os serviços contratados, em conformidade com a legislação vigente.

5.4 - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a execução do presente contrato, todas as exigidas na legislação.

6.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 - As despesas provenientes da presente licitação poderão ser cobertas com os seguintes recursos:

NR. DA FICHA	NATUREZA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO
373	33.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA	13.391.0020.2.046	01 TESOURO

7.0 - RESPONSABILIDADE

7.1 - O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal, n.º 8.666/93. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá o contratado direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo parágrafo 2º do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal 8.666/93 e consolidações posteriores.

9.0 - TOLERÂNCIA

9.1 - Se qualquer das partes contratantes, sem benefícios da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais dará causa à rescisão do presente Contrato, ficando obrigada a pagar à outra parte, uma multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total e atualizado do presente Contrato;

10.2 - A falta de atendimentos dos serviços, sem justo motivo, aceito pela CONTRATANTE, o CONTRATADO, além das penalidades previstas neste Contrato e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, ficará sujeito as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso de coleta, além da indenização/reparação das perdas e danos, calculada sobre o valor do objeto Contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

10.3 - A sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do Contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

10.4 - Será propiciada defesa ao CONTRATADO, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.5 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que o CONTRATADO tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.0 - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE através de agente responsável e na forma do art. 67 do Estatuto Licitatório, efetuará a atestação da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato.

12.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatos que dependem de orientação técnica da CONTRATANTE ou seus propositos.

13.0 - VALOR DO CONTRATO.

13.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato a valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14.0 - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO

14.1 - As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº. 8.883/94, Lei nº 9.032/95, nº 9.648/98 e Lei nº 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

15.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

5.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chavantes-SP, 03 de março de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
PREFEITO MUNICIPAL


ANA CAROLINA PEREZ 29205066842
ANA CAROLINA PEREZ
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:


RG. n.º 48766052-3


RG. n.º 402403058